CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.25.01.001. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI. ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.06.25.01 PROCESSO ADM Nº 2020.06.25.01 DL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI*, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA* ***DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *PARA* **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIRECIONADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI** *– BASE LEGAL: LEI Nº 13.979/2020.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Luís Correia Sr. **Felipe de Souza Rezende Sampaio**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 036.082.913-93, fone: 86 99992-6789, email: smsluiscorreia.gov.pi@gmail.com, portaria nº 1212/2019 de 19 de agosto de 2019, residente e domiciliado nesta cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** estabelecida na Av. Nações Unidas, Nº 1069, Bairro Vermelha, CEP. 64.019-230, Teresina - PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. º 05.348.580/0001-26, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Antônio Francisco Rocha de Abreu**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 153.049.653-53, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, no **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.06.25.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIRECIONADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI,** atendendo as especificações e disposições contidas neste procedimento e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendendo ao procedimento Nº. 2020.06.25.01 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, expedido pela **CONTRATANTE**. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 28.632,53 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALBENDAZOL 400MG COMP C/100	C/100	7	PRATI	R$ 84,13	R$ 588,91
2.	ALBENDAZOL 40MG/ML GOTAS 10ML	FR	100	PRATI	R$ 1,94	R$ 194,00
3.	ANLODIPINO 10MG COMP (BESILAPIN) C/500	C/500	4	GEOLAB	R$ 102,56	R$ 410,24
4.	ATENOLOL 25MG COMP C/600	C/600	4	PRATI	R$ 51,28	R$ 205,12
5.	AZITROMICINA 500MG COMP C/5 GEN	C/5	200	TEUTO	R$ 42,50	R$ 8.500,00
6.	AZITROMICINA SUSP 600MG/15ML	FR	50	PRATI	R$ 22,49	R$ 1.124,50
7.	CAPTOPRIL 25MG COMP (CAPOX) C/750	C/750	14	GEOLAB	R$ 61,54	R$ 861,56
8.	DIPIRONA 500MG COMP (DIPIDOR) C/100	C/100	26	SOBRAL	R$ 64,10	R$ 1.666,60
9.	DIPIRONA GOTAS 10ML (MAXALGINA)	GT	400	NATULAB	R$ 3,41	R$ 1.364,00
10.	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP (GLICONIL) C/500	C/500	20	MEDQUIMICA	R$ 24,36	R$ 487,20
11.	LOSARTANA POTASSICA 50MG (ARARTAN) C/450	C/450	45	GEOLAB	R$ 86,54	R$ 3.894,30

12.	METFORMINA 850MG COMP (GLICEFOR) C/1000	C1000	20	GEOLAB	R$ 205,13	R$ 4.102,60
13.	PARACETAMOL 200MG/ML GOTA 15ML	FR	200	GREEN PHARMA	R$ 2,02	R$ 404,00
14.	PARACETAMOL 750MG COMP C/200	C/200	20	ZYDUS NIKKHO	R$ 100,84	R$ 2.016,80
15.	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	BOL	150	FRESENIUS	R$ 4,74	R$ 711,00
16.	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	BOL	300	FRESENIUS	R$ 5,51	R$ 1.653,00
17.	SULFATO FERROSO 109 13MG COMP (MASFEROL 40MG) C/500	C/500	10	NATULAB	R$ 44,87	R$ 448,70

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues à Secretaria requisitante até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.7 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA DE SAÚDE.				
PLANO DE TRABALHO.	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	**FONTE ORÇAMENTÁRIA**	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**
10.301.0018.1198.0000 10.302.0018.2071.0000	0215	214,001, 213	1198, 2071	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	Francisco das Chagas Lima
CPF	341.580.733-91
ATO DE DESIGNAÇÃO	379/2017
DATA DE DESIGNAÇÃO	31 DE MARÇO DE 2017

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01** e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01**;
b) Substituir os produtos entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01**;
c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d) Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
e) Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
f) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;
g) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
h) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
k) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;
m)Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
o) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI;
r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.1.1. Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.25.01**e seus Anexos.
13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 02 de julho de 2020.

CONTRATANTE **Secretário de Saúde** **Sr. Felipe de Souza Rezende Sampaio**	**CONTRATADA** **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Testemunhas:	Ediga júnio costa Pereira
Nome: **CPF:** 050.012.743-38	**Nome:** **CPF:** 055.754.893-73

VISTO: Maria Ferreira Caetano
Assessora jurídica

Dra. Maria Ferreira Caetano
OAB/PI Nº 8925